



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

ISSN 1678-3530

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

Ano IX - n. 2.038 - segunda-feira, 17 de abril de 2006

R\$ 1,20 - 15 páginas

Parte I**PODER EXECUTIVO****Leis**

LEI n. 4.374, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

DENOMINA DE "PEDRO CHAVES DOS SANTOS" O VIADUTO LOCALIZADO NA RUA CEARÁ, NA CONFLUÊNCIA COM A AVENIDA RICARDO BRANDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "PEDRO CHAVES DOS SANTOS" o viaduto localizado na Rua Ceará, na confluência com a Avenida Ricardo Brandão, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE ABRIL DE 2006.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.375, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI n. 3.837, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 - CRIA A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação e acrescenta artigos a Lei n. 3.837, de 29 de dezembro de 2000, devidamente alterada pelas Leis n. 4.238, de 6 de dezembro de 2004 e 4.286, de 10 de junho de 2005, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 14 -

I - um servidor público municipal indicado pelo prefeito municipal para presidir o Conselho de Regulação.

II - um membro da sociedade civil organizada representado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA/MS indicado através de lista tripartite e escolhido pelo chefe do Executivo Municipal;

III - um membro da sociedade civil organizada representado pela Ordem dos Advogados do Brasil seção/MS indicado através de lista tripartite e escolhido pelo chefe do Executivo Municipal;

IV - um membro representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES;

V - um membro representando o Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB;

VI - um membro representando os Conselhos Regionais das Regiões Urbanas do Município indicado através de lista tripartite e escolhido pelo chefe do Executivo Municipal;

§ 1º - Por resolução simples do presidente do Conselho será designado um de seus membros para exercer o cargo de secretário executivo do mesmo.

VII - VETADO;

VIII -

IX - um membro representando o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Coletivos Urbanos; (NR)

X - um membro representando a Associação Brasileira da Cidadania e do Consumidor - ABCCON; (NR)

XI - um membro representando o Centro de Documentação e Apoio aos Movimentos Populares - CEDAMPO. (NR)

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - A cada reunião ordinária ou extraordinária, serão convocados como ouvintes, os membros da Câmara Técnica Setorial, com direito a voz. (NR)

EXPEDIENTE

PREFEITO Nelson Trad Filho
Vice-Prefeita Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Chefe do Gabinete do Prefeito Edson Yasuo Makimori
Secretário Municipal de Governo Osmar Domingues Jerônimo
Secretário Munic. de Administração Nelson Yutoku Tobaru
Secretário Munic. da Receita Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretária Munic. de Planejamento e Controladoria-Geral Eva de Souza Salmazo
Secretária Munic. de Assistência Social Lacy Severo Pupin
Secretário Munic. de Controle Urbanístico Paulo Sérgio Nahas
Secretária Munic. de Educação Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário Munic. de Fomento ao Agronegócio, Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia Rodolfo Vaz de Carvalho
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Frederico Luiz de Freitas Junior
Secretário Munic. de Serviços e Obras Públicas Edson Giroto
Secretário Munic. de Saúde Pública Luiz Henrique Mandetta
Procurador-Geral do Município Ernesto Borges Neto
Diretor-Presidente da Emp. Munic. de Habitação Rodrigo de Paula Aquino
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano Berenice Maria Jacob Domingues de Paula Almeida

Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Campo Grande ... Alfredo Scaff Filho
Diretor-Geral da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde Luiz Henrique Mandetta
Diretor-Geral da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Carlos Alfredo Lanteri
Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande José Cesário dos Santos Filho
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Américo Ferreira Calheiros
Presidente da Fundação Municipal de Esporte João Batista da Rocha
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande Osmar Ferreira Dias
Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande Luiz Ribeiro Gonçalves
Coordenadora Especial da Coordenadoria Especial de Gestão e Monitoramento de Recursos Humanos Thie Higuchi Viegas dos Santos
Coordenadora Especial da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Sociais Cesar Augusto Stephani Castiglioni
Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação Cesar Augusto Stephani Castiglioni
Presidente de Honra do Fundo de Apoio à Comunidade Maria Antonieta Amorim Trad

Art. 14-A - Como organismo de assessoramento ao Conselho de Regulação serão instituídas, ato do Executivo, as Câmaras Técnicas Setoriais Permanentes que terão a finalidade de verificar a qualidade dos serviços públicos que estão sob a esfera de sua atuação; assessorar o Conselho de Regulação quando convocadas; e, realizar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Regulação.

§ 1º - As Câmaras Técnicas Setoriais Permanentes são constituídas pelos seguintes segmentos dos serviços públicos municipais delegados:

- I - Câmara Técnica de Transportes Coletivos;
- II - Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;
- III - Câmara Técnica de Saneamento Ambiental.

§ 2º - O Conselho de Regulação poderá instituir, através de ato próprio, Câmaras Técnicas Especiais que funcionarão em regime temporário em casos específicos não contemplados pelas Câmaras Técnicas Setoriais Permanentes.

§ 3º - Os membros das Câmaras Técnicas Setoriais Permanentes serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal e deverão, necessariamente, possuir graduação de nível superior e experiência comprovada na área de atuação correlata à Câmara de, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 4º - A Câmara Técnica de Transportes Coletivos será composta por 4 (quatro) membros:

- I - um representante das empresas concessionárias;
- II - um representante dos Conselhos Regionais das Regiões Urbanas do Município, indicado através de lista tripla e escolhido pelo chefe do Executivo Municipal;
- III - um representante da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN;
- IV - um representante do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB.

§ 5º - A Câmara Técnica de Resíduos Sólidos será composta por 5 (cinco) membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Controle Urbanístico - SEMUR;
- III - um representante da(s) empresa(s) concessionária(s);
- IV - um representante dos Conselhos Regionais das Regiões Urbanas do Município, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MS, indicado através de lista tripla e escolhido pelo chefe do Executivo Municipal;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - SESOP.

§ 6º - A Câmara Técnica de Saneamento Ambiental será composta por 4 (quatro) membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES;

II - um representante da(s) empresa(s) concessionária(s);

III - um representante da associação dos usuários de água e esgoto;

IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Distribuição, Purificação de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDÁGUA. (NR)

Art. 24 - Os Conselheiros, o Secretário Executivo e os membros das Câmaras Técnicas Setoriais do Conselho de Regulação exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público. (NR)

Art. 35 - Constituirão objeto da ação da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO todos serviços públicos municipais delegados, através de concessão, permissão ou autorização. (NR)

Art. 42 - Constituem receitas da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO:

I -

XIII - tarifas e remunerações que lhe sejam conferidas na forma da lei ou contrato de concessão, permissão ou autorização;

XIV -

XV - (NR)

Art. 43-A - Na competência de fiscalização plena dos serviços públicos delegados de Campo Grande fica a AGÊNCIA de REGULAÇÃO com poderes para notificar, autuar, multar e aplicar outras penalidades cabíveis. (NR)

Art. 43-B - Dos atos praticados pela fiscalização, inclusive imposição de penalidades, caberá recurso ao Conselho de Regulação, com efeito suspensivo, como última instância administrativa. (NR)

Art. 43-C - A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO adotará em conformidade com as normas regulamentares e os respectivos contratos, as seguintes penalidades a serem aplicadas pela fiscalização:

I - advertência escrita;

II - multas em valores atualizados;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - intervenção administrativa, nos casos previstos em lei, no contrato ou ato autorizativo;

V - revogação da autorização;

VI - outras previstas em lei ou contrato. (NR)

Art. 43-D - A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO definirá os procedimentos administrativos relativos a aplicação de penalidades de cobrança e pagamento das multas legais e contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (NR)

Art. 51-A - A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO através do Conselho de Regulação poderá realizar Audiências Públicas, cujas finalidades e procedimentos serão estabelecidos em regimento interno ou ato normativo da autarquia. (NR)

Art. 51-B - Os procedimentos administrativos relativos a fiscalização, atribuições, imposições de penalidades e outros concernentes à regulação serão estabelecidos na regulamentação da Lei n. 3.837, de 29 de dezembro de 2000 e suas alterações, no regimento interno, nos atos normativos da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO ou nos contratos. (NR)

Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
LEIS	1
DECRETOS	3
DESPACHO	4
SECRETARIAS	4
ATOS DE PESSOAL	6
ÓRGÃOS COLEGIADOS	14
PODER LEGISLATIVO	15
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	15

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 3314-9869 Fax 3321-4977
CEP 79002-942- Campo Grande-MS E-mail diogrande@pmcg.ms.gov.br
site: www.semad.pmcg.ms.gov.br/diogrande

TABELA DE PREÇOS DO DIOGRANDE

Exemplar do dia - no balcão/SEMAD	R\$ 1,20
Exemplar anterior	R\$ 1,40
Assinatura Semestral:	
• Retirado no balcão/SEMAD	R\$ 94,00
• Entrega domiciliar - Campo Grande (distribuidora) ...	R\$ 180,00
• Entrega domiciliar (via correio) - qualquer município ...	R\$ 289,00
Cópia Reprográfica autenticada - no balcão/SEMAD	R\$ 0,50
Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros:	
• Por centímetro linear de coluna	R\$ 2,35

DECRETO "PE" n. 645, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

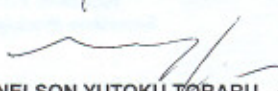
NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve:

NOMEAR os membros abaixo relacionados para compor o **Conselho de Regulação**, tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei n. 3.837, de 29 de dezembro de 2000, com as alterações dadas pelas Leis n. 4.238, de 6 de dezembro de 2004, n. 4.286, de 10 de junho de 2005 e n. 4.375, de 12 de abril de 2006.

1 - Representante do Poder Executivo Titular: Ariel Serra - Presidente
2 - Representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA/MS Titular: Amarildo Miranda Melo Suplente: Jary de Carvalho e Castro
3 - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil Seção/MS Titular: Alexandre Vilas Boas Farias Suplente: Heitor Miranda Guimarães
4 - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Titular: Frederico Luiz de Freitas Junior Suplente: Alberto Orondjian
5 - Representantes do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB Titular: Berenice Maria Jacob D. de Paula Almeida Suplente: José Irani de Souza Fernandes
6 - Representantes dos Conselhos Regionais das Regiões Urbanas de Campo Grande Titular: Josenita Cabral Silva Santos Suplente: Luiz Ricardo Piazza
7 - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/MS Titular: Silvío Fernando Degaspari Suplente: Marycleis Silveira Degaspari
8 - Representantes da Associação Brasileira da Cidadania e do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul - ABCCON/MS Titular: Maria Rita Barcellos Giraldeili Suplente: Vagno Lopes do Nascimento
9 - Representantes do Centro de Documentação e Apoio aos Movimentos Populares - CEDAMPO Titular: Haroldo Martins Borralho Suplente: Sônia Maria da Conceição

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE ABRIL DE 2006.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal


NELSON YUTOKU TOBARU
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 646, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve:

NOMEAR os membros abaixo relacionados para compor as **Câmaras Técnicas Setoriais Permanentes**, tendo em vista o disposto no art. 14-A, da Lei n. 4.375, de 12 de abril de 2006.

CÂMARA TÉCNICA DE TRANSPORTES COLETIVOS**1 - Representantes das Empresas Concessionárias (Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano - ASSETUR)**

Titular: Nelson Guenshi Asato

Suplente: Roberto Carvalho Brandão

2 - Representantes dos Conselhos Regionais das Regiões Urbanas de Campo Grande

Titular: Lorenzo Torres Martinez

Suplente: Jacques Jorge dos Santos

3 - Representantes da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Titular: Paulo Tuyosi Kinoshita

Suplente: Ernesto Takamasa Katsu

4 - Representantes do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB

Titular: George Minoru Makita

Suplente: Marta Lucia da Silva Martinez

CÂMARA TÉCNICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**1 - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES**

Titular: Frederico Luiz de Freitas Junior

Suplente: Antônio Carlos Silva Sampaio

2 - Representantes da Secretaria Municipal de Controle Urbanístico - SEMUR

Titular: Marcos Antônio Moura Cristaldo

Suplente: Carlos Roberto dos Santos Ximenes

3 - Representante das Empresas Concessionárias (Financeira Ambiental)

Titular: Ibraim Godoy da Silva Neto

4 - Representantes dos Conselhos Regionais das Regiões Urbanas de Campo Grande

Titular: Gill Abner Finotti

Suplente: Joaquim Lopes

5 - Representantes da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - SESOP

Titular: Arlindo Almeida de Rezende

Suplente: Sylvio Darilson Cesco

CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**1 - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES**

Titular: Ivan Pedro Martins

Suplente: Antônio Carlos Silva Sampaio

2 - Representante da Empresa Concessionária (Águas Guarirôba)

Titular: Paulo Edgard Fiamenghi

3 - Representantes da Associação Campograndense dos Usuários de Água e Saneamento

Titular: Aquino Pereira de Oliveira

Suplente: Manoel Carromeu Neto

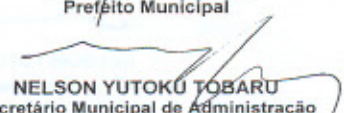
4 - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Mato Grosso do Sul - SINDÁGUA

Titular: Wilson Roberto dos Santos

Suplente: Roberto Lahoud

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE ABRIL DE 2006.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal


NELSON YUTOKU TOBARU
Secretário Municipal de Administração